



CIS-COMCAM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 231/2021

Processo: nº 36/2021
Dispensa Nº 24/2021

Ementa: Locação de imóvel para atendimentos relacionados ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - QualiCis.

LOCATÁRIO: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

LOCADOR: CLÍNICA MÉDICA JUDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.533.859/0001-30 com endereço à RUA ARARUNA, 926, Centro, CEP 87302210, Campo Mourão - PR, neste ato representado por Hasan Fahmi Hasan Juda, portador (a) do RG sob nº 9.514.012.-2 SSP-PR e CPF/MF nº 599.081.490-91.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório 36/2021 Dispensa Nº 24/2021**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Locação de imóvel para atendimentos relacionados ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - QualiCis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Imóvel localizado na Rua Rocha Pombo, nº 993, Campo Mourão/Pr.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições da proposta do LOCADOR, bem como as especificações contidas no Edital de **Dispensa Nº 24/2021** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E VIGÊNCIA): O prazo de vigência da locação será de 12 meses, compreendendo-se a partir do dia 10 de junho de 2021 a 10 de junho de 2022, podendo ser prorrogado o período de locação pelo prazo máximo estipulado em Lei, devendo ser realizado por meio de aditivo contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO: A locação terá o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por ambas as partes até o limite de 36 meses. Posteriormente aos 36 meses, as partes poderão verificar a viabilidade e condições de continuidade ou rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO):

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, todo o dia 10 de cada mês, a importância mensal de **R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)** totalizando o valor da locação pelos 12 meses de **R\$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**, em moeda corrente nacional, sendo obrigatório a apresentação de recibo de pagamento após o crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após 12 meses de locação, o valor sofrerá reajustes pelo IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente convencionado que se, na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, o índice de reajuste venha a ser extinto, será substituído por outro permitido por lei ou que venha a substituí-lo, que reflita a real variação do poder aquisitivo da moeda e ou imóvel.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PARÁGRAFO QUARTO: O LOCATÁRIO pagará mensalmente toda e qualquer despesa referente ao uso do imóvel, exceto o valor referente ao IPTU que ficará sob responsabilidade do LOCADOR.

PARÁGRAFO QUINTO: Após o término da locação, o LOCATÁRIO deverá efetuar o repasse no valor de R\$20.000,00 ao LOCADOR, para fins de manutenções e adequações referente a locação.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes deste instrumento de contrato, ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária nº.:

01.005.10.302.0005.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1005 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA (RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA): Caberá LOCATÁRIA efetuar o pagamento conforme descrito no Processo Licitatório acima epigrafado, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADES DA LOCADOR): O LOCADOR obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao LOCATÁRIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LOCATÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que o LOCADOR se responsabiliza pelos os danos e prejuízos causados a terceiros relacionados ao imóvel, ficando a LOCATÁRIA isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O LOCADOR se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente locação junto ao comércio ou indústria, ficando a LOCATÁRIA isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

- 1) Penalidade Rescisória
- 2) Penalidade por Inadimplência

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO): O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIA em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA (ALTERAÇÃO): A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL): O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (CONDIÇÕES GERAIS): Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (CASOS OMISSOS): Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (FISCAL DO CONTRATO): Fica designado como fiscal do Contrato o servidor efetivo Rogério de Oliveira Soares, inscrito no CPF nº 041.538.489-30, matrícula 137, designado pela Portaria nº 15/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (FORO): As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Campo Mourão, 07 de junho de 2021.

Hasan Fahmi Hasan Juda
Representante Legal

Leandro Roque Avila
Coordenador do Ciscomcam

Maria Aparecida Santos
Controle Interno – Portaria nº 27/2015
CPF N° 026.495.449-10

Testemunha:

1 -

Henrique Rodrigues Vigilato
Presidente da C.P.L - Portaria nº 11/2021
CPF N° 070.873.209-71

Rafael Brito do Prado
Presidente do CIS-COMCAM

Rogério de Oliveira Soares
Fiscal de Contrato - Portaria nº 15/2021
CPF nº 041.538.489-30

Testemunha:

2 -

Ivani Fiore Dal Molin
Membro da C.P.L – Portaria nº 11/2021
CPF nº 517.896.809-30



ANEXO CONTRATO DE COMPRA Nº 231/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2021

Dispensa Nº 24/2021

CONTRATANTE: CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA JUDA LTDA, CNPJ sob nº 09.533.859/0001-30.

ITENS CONTRATADOS Valor do Contrato: R\$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	3053	LOCAÇÃO DE IMÓVEL: RUA ROCHA POMBO, Nº 993. CAMPO MOURÃO-PR.	Meses	12	R\$5.600,00	R\$67.200,00



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

EXTRATO CONTRATO DE COMPRA Nº 231/2021

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

Contratado: CLÍNICA MÉDICA JUDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.533.859/0001-30 com endereço à RUA ARARUNA, 926, Centro, CEP 87302210, Campo Mourão - PR, neste ato representado por Hasan Fahmi Hasan Juda, portador (a) do RG sob nº 9.514.012.-2 SSP-PR e CPF/MF nº 599.081.490-91.

Objeto: Locação de imóvel para atendimentos relacionados ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - QualiCis.

Vigência: 07 de junho de 2021 à 07 de junho de 2022.

Legislação Pertinente: Processo Licitatório n. 36/2021
Dispensa n. 24/2021

Data: Campo Mourão, 07 de junho de 2021.

Signatários do Contrato:

CONTRATANTE: Rafael Brito do Prado
LOCADOR: Hasan Fahmi Hasan Juda
COORDENADOR: Leandro Roque Avila